



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

De: Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref.: Análise prévia do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022

Objetivando atender a Instrução Normativa 06/2019, os artigos 150 e 201 da Resolução 002/2012 que define os critérios para a Presidência receber proposições, a Secretaria Legislativa emite análise prévia da proposição de autoria do Vereador Alexandre Pinheiro.

I – Base jurídica:

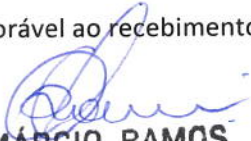
- Art. 24, inciso VI da Lei Orgânica Municipal define o Decreto Legislativo parte do processo legislativo, concomitante com o art. 148, alínea d da resolução 02/2012.
- Art. 176, § 1º, d, da Resolução 02/2012 define a concessão de título de cidadão honorário matéria constituinte de Projeto de Decreto Legislativo e o § 2º do mesmo dispositivo define ser do vereador competência em apresentar a proposição.
- Art. 305 da Resolução 02/2012 define quem pode receber o título de cidadão honorário (*personalidade ou entidades nacionais ou estrangeiros radicados no país comprovadamente dignas para receber a honraria*) e o § 1º restringe o título para pessoas que estejam no exercício de mandato eletivo ou em cargos executivos.
- Art. 306, inciso I, da Resolução 02/2012 exige apresentação circunstanciada da biografia do homenageado e o inciso II a relação de serviços prestados a Monte Mor.
- Art. 310 da Resolução 02/2012 exclui do rol de serviços prestado para Monte Mor os atos praticados por dever de ofício ou autoridades constituídas.
- Art. 160, parágrafo único, Resolução 02/2012 define os requisitos para apresentação do projeto, sem deixar de lado a Lei Complementar Federal 95 de 1998
- Art. 150 e 201 da Resolução 02/2012 define as regras para recepção ou devolução da proposição;

II – Análise aplicada:

- Artigos 24 e 176 da Resolução 02/2012 contemplados; A pessoa homenageada não possui cargo no Poder Executivo e não se encontra em mandato eletivo nos diferentes Poderes e instâncias da República, respeitando o artigo 305 do mesmo dispositivo;
- Atende também o artigo 310 da Resolução 02/2012, pois consta na justificativa do projeto a biografia básica do homenageado. Contendo a data nascimento, naturalidade, tempo e local de residência em Monte Mor, seu desenvolvimento comercial no território de Monte Mor, propiciando trabalho. Há menção de que o homenageado está em diversos projetos sociais, mas deixa de mencionar quais, expressando genericamente que são projetos de interação esportiva, cultural e de lazer.
- Em relação ao artigo 160 e Lei Complementar Federal 95 de 1998, o projeto possui epígrafe e ementas e preâmbulo dentro das exigências, com o corpo normativo identificado corretamente com artigos e parágrafos, não havendo artigo revogatório. O projeto é objetivo, com texto conciso e com clareza. Não há palavras que expõe dubiedade conceitual ou expressa algum tipo de dúvida, exceto a controvérsia narrativa ao afirmar que a empresa gera renda às famílias trabalhadoras, na verdade, é a empresa que gera o emprego e o trabalhador conseguiu a renda para sua família por causa da sua força de trabalho.
- As exigências dos artigos 150 e 201 da Resolução 02/2012 foram contempladas.

Diante do todo exposto, a análise prévia é favorável ao recebimento da proposição.

Monte Mor, 14 de outubro de 2022.


MARCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)